



### **PRINCÍPIOS**

Livre-iniciativa: ampla possibilidade de criar e explorar uma atividade econômica.

Livre-concorrência: caracteriza-se pela liberdade dos agentes de atuarem economicamente, inclusive disputando mercados com outros agentes.

Função social da propriedade: o interesse econômico do empresário deve ser harmonizado com os demais interesses sociais.



#### **CONCEITO**

Trata-se da atividade econômica organizada, exercida com habitualidade, para a produção e circulação de bens ou prestação de serviços objetivando o lucro. Juridicamente, o conceito de empresa não se identifica com seu conceito vulgar, em que se chama de empresa o conjunto de bens ou o estabelecimento. Pelo Código Civil, o conceito preponderante de empresa é o de ATIVIDADE.

Empresa é a ATIVIDADE econômica profissional e organizada desempenhada pelo empresário.



### **CARACTERÍSTICAS**

- Atividade de produção/circulação de bens ou prestação de serviços.
- -Organização (capital + trabalho + insumos + tecnologia).
- -Atividade profissional (habitualidade + responsabilidade pessoal).
- Busca de lucro (finalidade lucrativa.).



### ATIVIDADE NÃO EMPRESARIAL

Atividade de natureza científica, literária ou artística exercida por profissionais intelectuais, salvo se a atividade for elemento de empresa.

Ex.: sociedades simples e cooperativas.

Obs.

A atividade intelectual absorvida pela organização é empresa.

Cooperativa jamais é empresa.



#### ATIVIDADE EMPRESARIAL REGULAR

Para o exercício REGULAR da atividade é necessário que haja o arquivamento do ato constitutivo na Junta Comercial do Estado onde a atividade é exercida (REGISTRO).

Além disso, é indispensável a autenticação dos livros empresar<mark>iais.</mark>

O livro considerado obrigatório para qualquer atividade empresarial é o livro Diário, que na Microempresa e na Empresa de Pequeno Porte é substituído pelo Livro Caixa.



#### ATIVIDADE EMPRESARIAL IRREGULAR

A ausência do registro torna a atividade empresarial irregular, de modo que o empresário pode sofrer falência, mas não pode requerer a recuperação de empresas.

A falta de arquivamento pelo empresário, durante 10 anos consecutivos, na Junta Comercial exige que esta o notifique para se manifestar.

Decorrido o prazo sem manifestação, a Junta cancela o registro. Cancelado o registro, o empresário passa a ser irregular e perde a proteção ao nome empresarial.



### SUJEITOS DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

A atividade empresarial pode ser exercida pelo Empresário Individual, pela Empresa Individual de Responsabilidade Limitada ou pelas Sociedades.

Empresário individual: é a PESSOA FÍSICA que realiza sua atividade sem a presença de sócios, e, quando registra essa atividade, adquire o CNPJ, mas não a personalidade jurídica (há confusão patrimonial).

Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): é um titular que realiza a atividade empresarial e, ao se registrar, adquire personalidade jurídica. Para sua constituição é necessário um capital social mínimo de 100 salários-mínimos, totalmente integralizados.



### SUJEITOS DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Sociedades: as sociedades, personalizadas ou não, são compostas por no mínimo 2 pessoas.

#### Novidade:

A Lei nº 13.874, de 2019 abriu a possibilidade de criação de sociedade limitada unipessoal, assim dispondo: "a sociedade limitada pode ser constituída por 1 ou mais pessoas". Requisitos



#### **REQUISITOS**

Requisitos para o exercício da atividade empresarial: ser livre de impedimentos e ser capaz.



#### **IMPEDIDOS**

São impedidos:

Os falidos: até a extinção das obrigações ou, se condenados por crime falimentar, até cinco anos após a extinção da punibilidade ou reabilitação penal.

Os servidores públicos: não podem exercer atividade empresarial, nem administrar sociedades.

Os magistrados e membros do Ministério Público.

Os deputados e senadores: além disso, não poderão ser proprietários, controladores ou ter direitos de sociedades que realizem contratos com pessoa jurídica de direito público.



#### **INCAPAZ**

O incapaz pode continuar a atividade empresarial recebida como objeto de herança ou por incapacidade superveniente, mediante autorização judicial. Nesse caso, será assistido ou representado e seus bens estranhos ao acervo da empresa não responderão pelas obrigações empresariais.

O incapaz pode ser sócio de uma sociedade, se não for administrador, for representado ou assistido e se o capital social estiver integralizado.



#### **NOME EMPRESARIAL**

Firma: a firma é composta pelo nome civil do empresário individual e poderá ser facultativamente completada pelo gênero da atividade (ex.: João da Silva comércio de brinquedos).

Razão social: a razão social ou firma social, por seu turno, é a utilização da firma para as sociedades. Ela é composta pelo nome civil de mais de um dos sócios da sociedade, embora não precise conter o de todos eles, bastando a inclusão da expressão "e companhi<mark>a".</mark>

Denominação social: é a segunda forma de composição do nome empresarial, sendo integrada por um elemento fantasia e pela atividade a ser desenvolvida.



#### **NOME EMPRESARIAL**

DICA: quando a responsabilidade for pessoal ou ilimitada, o uso de firma é obrigatório. Quando houver menção à responsabilidade limitada no nome, há a possibilidade de se optar por firma ou por denominação. Já no caso das sociedades anônimas, é obrigatório o uso de denominação.



### PROTEÇÃO - NOME EMPRESARIAL

O nome empresarial permite sua utilização exclusiva pelo seu titular, o que impede que consumidores sejam levados a erro por nomes semelhantes entre empresários.

Em razão dessa finalidade, o nome empresarial é protegido apenas no ramo determinado de atividade do titular. Nomes idênticos em atividades diversas não permitem o engano dos consumidores.

Essa proteção é feita pela inscrição do empresário ou dos atos constitutivos da sociedade na Junta Comercial.



#### **REGISTRO DE EMPRESAS**

Departamento de Registro de Empresas e Integração - DREI: é um órgão federal com as principais funções de normatizar e fiscalizar as atividades das Juntas Comerciais.

Junta Comercial: possui as seguintes funções:

Arquivamento: relativo aos atos de registro e averbação pertinentes às atividades empresariais. Os atos arquivados na Junta são públicos. Autenticação: tem relação com os livros empresariais que, para serem usados como meio de prova para o empresário, precisam ser autenticados na Junta Comercial.



#### **ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL**

Estabelecimento empresarial é o complexo de bens (corpóreos e incorpóreos) utilizado pelo empresário para exercer a atividade de empresa e é conhecido como fundo de comércio.

Não são todos os bens do empresário que compõem o estabelecimento. Apenas os bens organizados para o exercício da atividade é que integram essa universalidade de fato.



#### **ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL**

#### **ELEMENTOS**

Dentre os elementos que o compõem, podem ser incluídos os bens materiais (móveis ou imóveis) e os bens imateriais. Integram os bens imateriais o PONTO COMERCIAL e direitos sobre propriedades industriais (patentes de invenções ou modelos de utilidade, e registros de desenhos industriais e de marcas).



#### **PONTO COMERCIAL**

O ponto comercial é o espaço físico no qual ocorre a atividade empresarial, sendo que é essa atividade que acrescenta o valor econômico ao ponto comercial.

O direito ao ponto é protegido pelo contrato de locação e a efetivação desta proteção se opera por meio da ação renovatória, que concede ao empresário o direito de obter a renovação compulsória do contrato de locação.



#### **PONTO COMERCIAL**

Os requisitos da ação renovatória são: locatário, que exerça atividade econômica, com contrato escrito por prazo determinado, durante 5 anos ininterruptos no mesmo imóvel, explorando o mesmo ramo de atividade pelos últimos 3 anos.

Tem legitimidade para ingressar com a ação renovatória o locatário, seus sucessores e os cessionários e o prazo para pleitear a renovação corresponde aos primeiros seis meses do último ano de contrato, sob pena de decadência.



### **Trespasse**

A alienação do estabelecimento comercial é chamada de trespasse e, para ser eficaz perante terceiros, precisa ser averbada na Junta Comercial e publicada no Diário Oficial (salvo ME e EPP, em que a publicação não é necessária). A concordância dos credores (tácita ou expressa) só é necessária quando o alienante não tem bens suficientes para saldar as dívidas deixadas no estabelecimento.



#### **Trespasse**

O adquirente responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo (alienante) solidariamente obrigado por 1 ano:

- Da publicação na imprensa oficial no caso de créditos VENCIDOS
- Da data do vencimento no caso de outros (VINCENDOS)

Ressalte-se que em caso de omissão no contrato de alienação de estabelecimento comercial, o alienante não pode explorar a mesma atividade por 5 anos após transferência (cláusula de não concorrência).



#### **SOCIEDADES**

Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e para a partilha, entre si, dos resultados.

Os menores poderão ser sócios, desde que o capital social esteja totalmente integralizado e eles não participem da administração das sociedades.

Além de agente capaz, objeto lícito, possível e determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei, o contrato de sociedade exige elementos específicos.



#### **SOCIEDADES**

Capital social: é o montante formal, inserido no contrato de soci<mark>edade,</mark> referente aos bens conferidos pelos sócios para o desempenho da atividade social.

Participação dos sócios nos lucros e nas perdas: os sócios celebram o contrato para que se beneficiem do resultado da atividade e, em razão disso, participarão de eventuais perdas.



### **PEQUENOS EMPRESÁRIOS**

Microempresário individual (MEI). / Microempresa (ME). / Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Importante observar que estes não são tipos societários, mas tratamentos diferenciados para os empresários. Assim, o MEI somente pode ser constituído por um empresário individual, já a ME e a EPP podem ser sob a forma de empresário individual, de EIRELI e das sociedades do Código Civil.

São Microempresas as que possuem receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360 mil e Empresas de Pequeno Porte as que t<mark>enham</mark> desse valor até R\$ 4,8 milhões de receita bruta anual.



### **CLASSIFICAÇÃO DAS SOCIEDADES**

Sociedade empresarial: é aquela que exerce atividade econômica organizada e profissional voltada à produção de bens ou serviços.

Sociedade simples: são as que exercem atividades simples, ou seja, as exercidas por profissionais intelectuais, artísticos, científicos, literários, a menos que inseridas em uma atividade empresarial.



### **CLASSIFICAÇÃO DAS SOCIEDADES**

Quanto à importância dos sócios ou do capital

Sociedade de pessoas: neste caso, a qualidade dos sócios, suas características pessoais, são mais importantes do que a contribuição a que cada um deles se obriga. Ex.: sociedade simples.

Sociedade de capitais: nesse caso a contribuição dos sócios para o capital social é mais relevante do que as qualidades dos sócios. Ex.: a sociedade anônima e a comandita por ações.



### **CLASSIFICAÇÃO DAS SOCIEDADES**

Quanto à aquisição de personalidade jurídica

Sociedades não personificadas: são sociedades sem personalidade jurídica a sociedade em comum e a sociedade em conta de participação.

Sociedades personificadas: possuem personalidade jurídica todas as demais.



### **SOCIEDADES NÃO PERSONIFICADAS**

Sociedade em comum

Sociedades irregulares: possuem documento escrito, mas não registrado.

Sociedades de fato: sociedades sem ato constitutivo escrito. Nesses casos, a sociedade existe, porém não tem personalidade jurídica distinta da de seus sócios membros. Assim, os sócios respondem ilimitadamente pelas obrigações sociais.



### PERSONALIDADE JURÍDICA

Se a atividade desenvolvida pela sociedade for empresarial, a personalidade jurídica será obtida com a inscrição dos atos constitutivos no Registro Público de Empresas Mercantis.

Se a atividade for a de profissional intelectual, salvo se for elemento de empresa, a inscrição dos atos constitutivos deve ocorrer no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

A partir de seu surgimento, a pessoa jurídica passa a ser um sujeito de direito distinto, com patrimônio autônomo e responsabilidade própria em relação aos sócios que integram a sociedade.



### DESCONSIDERAÇÃO - PERSONALIDADE JURÍDICA

Teoria menor - Código do Consumidor: basta que a personalidade jurídica seja um obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos causados aos consumidores para que ela seja desconsiderada.

Teoria maior - Código Civil: além da demonstração de que o patrimônio da pessoa jurídica é insuficiente para satisfazer a determinada obrigação, é necessária a demonstração de que a personalidade foi utilizada para fraudar os terceiros, em abuso de direito.



### DESCONSIDERAÇÃO - PERSONALIDADE JURÍDICA

Desconsideração Inversa

Ocorre nos casos em que a autonomia da pessoa jurídica é utilizada para que o sócio consiga desviar seus bens de seus credores particulares. Assim, desconsidera-se a personalidade jurídica a fim de que o patrimônio da empresa seja utilizado para o pagamento das dívidas pessoais do sócio.



#### **SOCIEDADE LIMITADA**

Constituição - Exige contrato escrito, o qual será inscrito no Registro Público e deverá estabelecer:

Nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos sócios, se pessoas naturais, e a firma ou a denominação, nacionalidade e a sede dos sócios, se pessoas jurídicas.

Nome empresarial, objeto, sede e prazo da sociedade. Capital social.

A quota de cada sócio no capital social e o modo de realizá-la. Os administradores da sociedade, seus poderes e atribuições. A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas.



### **SOCIEDADE LIMITADA - DIREITOS**

Participar dos lucros da sociedade e de, na hipótese de dissolução, participar da partilha dos ativos e apuração de haveres.

Fiscalizar a atividade social.

Participar da administração da sociedade.

Votar nas deliberações.

Direito de preferência.

Direito de recesso.



#### **SOCIEDADE LIMITADA - RESPONSABILIDADE**

Subsidiária: seus bens pessoais só poderão ser executados após esgotados os bens da sociedade.

Limitada: restringe-se ao montante do capital social a ser integralizado por todos os sócios.

Solidária: ainda que o sócio tenha integralizado todas as suas quotas, caso qualquer dos outros sócios não o tenha feito, todos os sócios ou qualquer deles poderão ser responsabilizados com seus bens particulares pelas obrigações sociais na medida do montante remanescente à integralização total do capital social.



### SOCIEDADE LIMITADA - ÓRGÃOS

Assembleia geral

Obrigatoriedade - A deliberação em assembleia será obrigatória se o número de sócios for superior a dez.

### Convocação

Exige-se a convocação por publicação de anúncio por três vezes, com ao menos oito dias entre a data da assembleia e a data da primeira publicação e cinco dias para a segunda convocação.



### **SOCIEDADE LIMITADA - ÓRGÃOS**

### Deliberações

As deliberações vinculam todos os sócios, ainda que não tenham comparecido ou tenham discordado. Caso a deliberação seja contra a Lei ou o contrato social, as deliberações tornarão ilimitadamente responsáveis os sócios que a aprovaram.

#### Periodicidade

A assembleia deverá ocorrer ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social.



### SOCIEDADE LIMITADA - ÓRGÃOS - ADMINISTRAÇÃO

Competência: as decisões ordinárias da sociedade são tomadas pelos administradores, aos quais compete a prática dos atos de gestão e da representação da sociedade perante terceiros.

Responsabilidade: no exercício dessa função, eles respondem solidariamente entre si pelos prejuízos que causarem a terceiros ou à própria sociedade, desde que tenham agido com culpa.

Administradores: os administradores serão sempre pessoas físicas. Não se admite na lei a nomeação de uma pessoa jurídica como administradora. Os administradores podem ser sócios ou não sócios.



### SOCIEDADE LIMITADA - ÓRGÃOS - CONSELHO FISCAL

Competência: o conselho fiscal tem a atribuição de supervisionar os administradores da sociedade.

A ele compete examinar os livros e papéis da sociedade, lavrar no livro de atas do conselho fiscal o resultado dos exames, fornecer parecer sobre os negócios e as operações sociais, denunciar erros, fraudes ou crimes que descobrir, convocar a assembleia dos sócios se a diretoria retardar.

Obrigatoriedade: ele não é obrigatório nas sociedades limitadas, apenas nas sociedades anônimas.



### **SOCIEDADE ANÔNIMA**

Sociedade tipicamente de capital.

Responsabilidade

Os acionistas são responsáveis apenas pelo valor das ações por eles subscritas e ainda não integralizadas. Nesse sentido, importa diferenciar os conceitos:

SUBSCRIÇÃO - Promessa de pagamento. INTEGRAIZAÇÃO - Pagamento.



### **SOCIEDADE ANÔNIMA**

Classificação das Sociedades Anônimas

Abertas: as sociedades anônimas abertas são as sociedades cujos valores mobiliários, títulos de emissão pela companhia que fornecem direitos aos adquirentes, são livremente negociados no mercado de capitais, composto pela Bolsa de Valores e pelo Mercado de Balcão.

Fechadas: as sociedades anônimas fechadas não possuem se<mark>us títulos</mark> negociados no mercado de capitais. A negociação dos títulos faz-se diretamente entre o proprietário e o adquirente